



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

OFÍCIO SEMA Nº 1023/2017-GS

Manaus, 04 de julho de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor

Humberto Cardoso Gonçalves

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Agencia Nacional de Águas - ANA

Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 - Bloco L - Sala 100

CEP: 70.610-200 - Brasília - DF

Assunto: Reanálise das metas contratuais do Progestão, exercício 2016 e valor da 4ª parcela a ser transferida ao estado do Amazonas.

Senhor Superintendente,

Em referência ao Ofício nº61/2017/SAS-ANA, de 12 de junho de 2017, que informa ao estado do Amazonas o resultado da certificação das metas contratuais do Progestão, estabelecidas nos anexos II e IV do Contrato Progestão nº115/ANA/2013 referente ao exercício de 2016, temos a esclarecer o seguinte:

I - META DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA 1.1

A não aceitação dos registros de 14 municípios inseridos no CNARH, logo após o prazo estabelecido pelo informe ANA nº 03, de 2016, assim como, não ter sido levado em consideração a proposta apresentada pela SEMA na Oficina de Planejamento e Avaliação do PROGESTÃO realizada em março de 2016, cuja resposta só veio ser dada agora através do Ofício ANA supracitado, foi profundamente lamentado por toda equipe da SEMA. Entendemos que poderia ter sido levado em consideração as peculiaridades e dificuldades específicas do estado do Amazonas como; as distâncias entre os municípios, a sazonalidade dos rios para sua navegação, dificuldade nos meios de transporte e a qualidade ou disponibilidade internet no interior do Estado, entre outras.

Neste contexto, solicitamos que sejam observados os seguintes esclarecimentos:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- A) 13 municípios foram visitados entre janeiro e fevereiro, mas por dificuldades de acesso à internet no interior do Estado, os mesmos só puderam ser inseridos no CNARH-40 após o retorno da equipe para Manaus.
- B) Em aproximadamente 90% dos municípios visitados foi utilizado, como meio de transporte, barcos regionais que navegam com dia e horário específicos para o deslocamento ao município, como qualquer meio de transporte privado para atendimento público. Estendendo ainda mais o tempo de visita utilizado pela equipe nos municípios.
- C) A média de visita em cada município nunca é inferior a três dias. Não incluindo os dias de deslocamento entre os municípios.
- D) Nas 14 visitas foram percorridos pela equipe técnica em torno de 3.500 Km.
- E) Importante destacar que os dados dos sistemas de abastecimento público das sedes municipais não existem, sendo necessário a realização de todo o processo técnico para consolidação correta dos mesmos para serem inseridos no CNARH-40.

Após os esclarecimentos, não restam dúvidas do esforço realizado pela equipe da SEMA para tentar aumentar, de forma significativa, o percentual de usuário cadastrados para o setor de abastecimento público no estado do Amazonas durante o ano de 2016.

Sendo assim, pedimos a compreensão da equipe técnica da ANA, que emitiu o Parecer Técnico nº 9/2016/COCAD/SFI, para que faça uma reanálise e pelo menos, leve em consideração as ponderações aqui apresentadas, pela equipe da SEMA e reavalie a possibilidade de incluir os 14 municípios cadastrados no CNARH-40, como parte da Meta 1.1 fazendo assim o devido reconhecimento ao esforço desenvolvido, principalmente, pela equipe de campo da SEMA no difícil trabalho de conferir "*in loco*" e o seu posterior cadastramento dos sistemas de abastecimento público das sedes dos municípios citados.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

II – META DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA 1.5

Com relação a Regulamentação dos Art. 8º, 9º e 10 da Lei Federal de nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 – Política Nacional de Segurança de Barragem – PNSB, **reiteramos** que foram regulamentados por meio da Portaria IPAAM nº 160/2016, de 01 de dezembro de 2016. Entendemos que está havendo um erro de interpretação pois fica evidente que existe um erro de **digitação** quanto a numeração do Artigo, sendo digitado Art. 19 ao invés de Art. 9º portanto, fica constatado que não houve erro de **conteúdo** e sim de redação da numeração.

Assim sendo, solicitamos que seja reavaliado pela ANA o cumprimento da referida Meta, permitindo o seu atendimento integral.

Cabe ressaltar que o estado do Amazonas não medirá esforços para cumprir, na integralidade, com as obrigações assumidas, tanto no âmbito do Progestão, quanto dos demais acordos assinados com essa Agencia Nacional de Águas - ANA.

Certo de contarmos com sua costumeira atenção para com o Estado do Amazonas, agradecemos antecipadamente por essa promissora parceria e colocamo-nos à disposição para, mais informações por meio dos telefones: (92) 3236-4145 / 3659-1822 ou e-mail: gabinete@sema.am.gov.br.

Atenciosamente,

Antonio Ademir Stroski

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA